



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SETIMA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a sétima sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e o Exmo. Sr. , bem como a presença da Exma. Sra. Procuradora Virgínia de Araujo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausentes a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, por motivo de gozo de férias, a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 5ª sessão presencial, realizada em sete de maio de 2025, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.229/2025, Caderno Judiciário, em 27/5/2025, às fls. 1/3, com publicação em 28/5/2025, **e, em seguida passou-se ao julgamento dos processos da sala presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

Ordem: 1 Processo Nº MSCol-0000519-48.2025.5.19.0000 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e CONCEDER PARCIALMENTE a segurança postulada, confirmando a decisão liminar que determinou: **a)** o imediato desbloqueio dos valores constribuídos nas contas dos impetrantes G. S. VARGAS B. e N. S. V. B., ressalvando-se a possibilidade de futuros bloqueios após o devido trâmite do IDPJ e respeitados os limites legais; **b)** a exclusão dos nomes dos impetrantes dos cadastros de inadimplentes (BNBT, SERASAJUD e CNIBN) até que seja observado o procedimento legal do IDPJ, com a citação e manifestação prévia dos sócios no prazo legal, conforme previsto no art. 135 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência deste julgado. Custas processuais de 2% sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo dos impetrantes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo Nº 0000519-48.2025.5.19.0000 (Ag. Regim.) Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto por C. DE S. DE A. – C. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Ordem: 3 Processo Nº 0003011-47.2024.5.19.0000 (ED) Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo banco agravante.

Continuando, passou-se ao julgamento dos processos da sala presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 7 Processo N° MSCiv-0002694-49.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade,

Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0002908-40.2024.5.19.0000 Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 1 Processo N° MSCiv-0000392-13.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo N° AR-0000403-42.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da presente ação rescisória e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas pelo autor, no importe de R\$ 108,65, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.432,58. Defere-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0002991-56.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000466-67.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls. 347-352 para que a autoridade apontada como coatora torne sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000487-43.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

Ordem: 5 Processo N° CCCiv-0000595-72.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, para declarar o primeiro como competente para apreciar e julgar o cumprimento de sentença nº 0000358-32.2025.5.19.0002. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 9 Processo N° 0000612-11.2025.5.19.0000 (Ag. Regimental) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pela litisconsorte passiva, mantendo-se a decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência pretendida pela impetrante.

Ordem: 10 Processo N° 0001645-07.2023.5.19.0000 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. No mais, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.

Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia quatro do mês de junho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.